

A Confederação Brasileira de Atletismo-CBA no uso das atribuições estatutárias que conferem a seu Presidente infra-assinado, as alíneas “A” do Artigo 41 e do Artigo 87 do Estatuto Social e de acordo com as normas legais vigentes, através deste ato oficial leva ao conhecimento das federações filiadas e da comunidade do atletismo brasileiro, mediante publicação simultânea no sítio eletrônico da CBA, o que segue:

I. Controle de Dopagem em Corridas de Rua Reconhecidas pela CBA

Comunica-se que em função de comunicado recebido pela CBA da ABCD – Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, e também pelo encerramento em 31 de dezembro de 2017 do acordo firmado entre a CBA e a ABCD para realização de controle de dopagem em eventos da CBA ou reconhecidos por ela, a partir de 1º de março de 2018, a realização ou não de controle de dopagem em todas as corridas reconhecidas pela CBA (que recebem qualquer Permit CBA), será de exclusiva decisão da ABCD, ficando, igualmente, todas as providências e custos decorrentes para tal a cargo da mesma entidade e não mais a CBA ou aos organizadores de provas.

Em anexo, encaminha-se a Norma 07 da CBA – Reconhecimento e Homologação de Corridas de Rua, já com o texto alterado.



JOSÉ ANTONIO MARTINS FERNANDES
PRESIDENTE